



LEI Nº 1.421/2025

Lidianópolis, 11 de novembro de 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE LIDIANÓPOLIS, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA JUNTO À IGREJA MATRIZ DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia São Sebastião de Lidianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0043-37, proprietária do imóvel situado na área central do Município de Lidianópolis, destinado à praça contígua à Igreja Matriz, com os seguintes limites e confrontações:

A poligonal inicia no ponto P-01, de coordenadas UTM N=7.333.827,38m e E=434.062,35m referidas ao MC 51° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 123°32'06" e distância de 39,62m, confrontando com a Rua Marechal Deodoro, até atingir o ponto P-02, de coordenadas N 7.333.805,49m e E 434.095,38m; deste segue com azimute de 32°14'41" e distância de 2,52m, confrontando com terras de Rua Marechal Deodoro, até atingir o ponto P-03, de coordenadas N 7.333.807,62m e E 434.096,72m; deste segue com azimute de 123°58'47" e distância de 17,56m, confrontando com o Lote nº 7, até atingir o ponto P-04, de coordenadas N 7.333.797,81m e E 434.111,28m; deste segue com azimute de 212°34'12" e distância de 9,85m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-05, de coordenadas N 7.333.789,51m e E 434.105,98m; deste segue com azimute de 295°48'27" e distância de 7,47m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-06, de coordenadas N 7.333.792,76m e E 434.099,25m; deste segue com azimute de 23°58'31" e distância de 2,14m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-07, de coordenadas N 7.333.794,71m e E 434.100,12m; deste segue com azimute de 357°30'32" e distância de 4,99m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-08, de coordenadas N 7.333.799,70m e E 434.099,91m; deste segue com azimute de 313°36'28" e distância de 4,80m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o

ponto P-09, de coordenadas N 7.333.803,01m e E 434.096,43m; deste segue com azimuth de 291°27'26" e distância de 5,96m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-10, de coordenadas N 7.333.805,19m e E 434.090,89m; deste segue com azimuth de 270°00'00" e distância de 4,72m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-11, de coordenadas N 7.333.805,19m e E 434.086,17m; deste segue com azimuth de 225°01'02" e distância de 4,91m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-12, de coordenadas N 7.333.801,72m e E 434.082,70m; deste segue com azimuth de 201°20'55" e distância de 3,73m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-13, de coordenadas N 7.333.798,25m e E 434.081,34m; deste segue com azimuth de 295°42'40" e distância de 7,59m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-14, de coordenadas N 7.333.801,54m e E 434.074,50m; deste segue com azimuth de 212°05'25" e distância de 27,50m, confrontando com o Lote nº (06)-Rem, até atingir o ponto P-15, de coordenadas N 7.333.778,24m e E 434.059,89m; deste segue com azimuth de 291°18'51" e distância de 11,97m, confrontando com a Rua Mato Grosso, até atingir o ponto P-16, de coordenadas N 7.333.782,59m e E 434.048,74m; deste segue com azimuth de 16°54'13" e distância de 46,81m, confrontando com o Lote S.D.E., até atingir o ponto P-01, de coordenadas N 7.333.827,38m e E 434.062,35m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel objeto do comodato será destinado ao uso comunitário, recreativo e cultural, podendo o Município de Lidianópolis promover, em seu interior, melhorias, obras e benfeitorias, inclusive de natureza permanente, voltadas à conservação, embelezamento e funcionalidade do espaço.

Art. 3º O contrato de comodato a ser firmado conterá as cláusulas e condições necessárias à formalização jurídica do ajuste, observadas as disposições desta Lei e da legislação civil aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelo Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 11 de novembro de 2025

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal